



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TERMO DE CONTRATO n.º 132/2017

Processo Licitatório n.º 076/2017
Pregão Presencial n.º 050/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA F.C. SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO ME.

I- CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE / e a empresa **F.C. SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede na Avenida Paraná, n. 425, Centro, município de Maria Helena/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 15.148.472/0001-63, doravante denominada CONTRATADA.

II- REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal Senhor **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade n.º 6.981.340-2 SSP/MS, inscrito no CPF. sob n.º 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande - Quadra 60 - Lote 01 - n.º 6001, centro, no município de Japorã/MS e a CONTRATADA o Senhor **FABIANO CANDIDO SOBRAL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 01063079 expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 869.673.121-20, residente e domiciliada na cidade de Japorã/MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 076/2017, gerado pelo Pregão Presencial n.º 050/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Aquisição de camisetas que serão utilizadas por alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Japorã/MS, conforme especificações contidas no Termo de Referência.**

1.2. Relação dos itens

F.C. SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO - ME							
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDAD E	QUANT.	MARCA	VALDR UNIT.	VALOR TOTAL
19	13382	CAMISETA NO TECIDO POLIVISCOSE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, EM MALHA ANTI-PILLING; GRAMATURA 180, NA COR VERDE FOLHA ESPECIA, GOLA ARREDONDADA NA COR VERDE CÍTRICO ESCURO, NA FRENTE FRONTAL ESQUERDO E NAS COSTAS CENTRALIZADOS A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO. TAM 02	UN	108	GRANVIA	21,81	2.355,48
20	13383	CAMISETA NO TECIDO POLIVISCOSE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, EM MALHA ANTI-PILLING; GRAMATURA 180, NA COR VERDE FOLHA ESPECIA, GOLA ARREDONDADA NA COR VERDE CÍTRICO ESCURO, NA FRENTE FRONTAL ESQUERDO E NAS COSTAS CENTRALIZADOS A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO. TAM 06	UN	105	GRANVIA	21,81	2.290,05



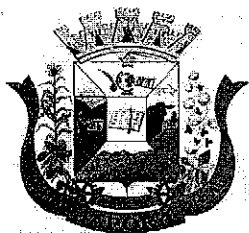
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



21	13384	CAMISETA NO TECIDO POLIVISCOSE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, EM MALHA ANTI-PILLING; GRAMATURA 180, NA COR VERDE FOLHA ESPECIAL, GOLA ARREDONDADA NA COR VERDE CÍTRICO ESCURO, NA FRENTE FRONTAL ESQUERDO E NAS COSTAS CENTRALIZADOS A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO. TAM 08	UN	96	GRANVIA	21,81	2.093,76
22	13385	CAMISETA NO TECIDO POLIVISCOSE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, EM MALHA ANTI-PILLING; GRAMATURA 180, NA COR VERDE FOLHA ESPECIAL, GOLA ARREDONDADA NA COR VERDE CÍTRICO ESCURO, NA FRENTE FRONTAL ESQUERDO E NAS COSTAS CENTRALIZADOS A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO. TAM 10	UN	68	GRANVIA	21,81	1.483,08
23	13386	CAMISETA NO TECIDO POLIVISCOSE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, EM MALHA ANTI-PILLING; GRAMATURA 180, NA COR VERDE FOLHA ESPECIAL, GOLA ARREDONDADA NA COR VERDE CÍTRICO ESCURO, NA FRENTE FRONTAL ESQUERDO E NAS COSTAS CENTRALIZADOS A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO. TAM 12	UN	26	GRANVIA	21,81	567,06
24	13387	CAMISETA NO TECIDO POLIVISCOSE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, EM MALHA ANTI-PILLING; GRAMATURA 180, NA COR VERDE FOLHA ESPECIAL, GOLA ARREDONDADA NA COR VERDE CÍTRICO ESCURO, NA FRENTE FRONTAL ESQUERDO E NAS COSTAS CENTRALIZADOS A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO. TAM P	UN	28	GRANVIA	21,81	610,68
01	13388	CAMISETA INFANTIL TRADICIONAL, EM TECIDO POLIVISCOSE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR BRANCA, COM RIBANAS COLORIDAS NA GOLA E MANGAS, ESTAMPA EM POLICROMIA, NA FRENTE, COSTA E MANGAS (AS ESTAMPAS EM POLICROMIA SERÃO DEFINIDAS PELA SEMEJ JUNTO A CADA ESCOLA). TAM P	UN	20	GRANVIA	20,28	405,60
02	13389	CAMISETA INFANTIL TRADICIONAL, EM TECIDO POLIVISCOSE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR BRANCA, COM RIBANAS COLORIDAS NA GOLA E MANGAS, ESTAMPA EM POLICROMIA, NA FRENTE, COSTA E MANGAS (AS ESTAMPAS EM POLICROMIA SERÃO DEFINIDAS PELA SEMEJ JUNTO A CADA ESCOLA). TAM 06	UN	80	GRANVIA	20,28	1.622,40
03	13390	CAMISETA INFANTIL TRADICIONAL, EM TECIDO POLIVISCOSE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR BRANCA, COM RIBANAS COLORIDAS NA GOLA E MANGAS, ESTAMPA EM POLICROMIA, NA FRENTE, COSTA E MANGAS (AS ESTAMPAS EM POLICROMIA SERÃO DEFINIDAS PELA SEMEJ JUNTO A CADA ESCOLA). TAM 08	UN	99	GRANVIA	20,28	2.007,72
04	13391	CAMISETA INFANTIL TRADICIONAL, EM TECIDO POLIVISCOSE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR BRANCA, COM RIBANAS COLORIDAS NA GOLA E MANGAS, ESTAMPA EM POLICROMIA, NA FRENTE, COSTA E MANGAS (AS ESTAMPAS EM POLICROMIA) TAM 10.	UN	13	GRANVIA	20,28	263,64
11	13392	CAMISETA NO TECIDO POLIVISCOSE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR VERMELHA, RIBANAS AMARELAS NA GOLA E NAS MANGAS, COM DOIS RECORTES AMERLO NAS LATERAIS DAS PEÇAS, ESTAMPA NA FRENTE, COSTA E MANGAS (AS ESTAMPAS SERÃO DEFINIDAS PELA SEMEJ) TAM 10	UN	14	GRANVIA	22,03	308,42
12	13393	CAMISETA NO TECIDO POLIVISCOSE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 100, NA COR VERMELHA, RIBANAS AMARELAS NA GOLA E NAS MANGAS, COM DOIS RECORTES AMERLO NAS LATERAIS DAS PEÇAS, ESTAMPA NA FRENTE, COSTA E MANGAS (AS ESTAMPAS SERÃO DEFINIDAS PELA SEMEJ) TAM 12	UN	36	GRANVIA	22,03	793,08
13	13394	CAMISETA NO TECIDO POLIVISCOSE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR VERMELHA, RIBANAS AMARELAS NA GOLA E NAS MANGAS, COM DOIS RECORTES AMERLO NAS LATERAIS DAS PEÇAS, ESTAMPA NA FRENTE, COSTA E MANGAS (AS ESTAMPAS SERÃO DEFINIDAS PELA SEMEJ) TAM 14	UN	120	GRANVIA	22,03	2.643,60
14	13395	CAMISETA NO TECIDO POLIVISCOSE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR VERMELHA, RIBANAS AMARELAS NA GOLA E NAS MANGAS, COM DOIS RECORTES AMERLO NAS LATERAIS DAS PEÇAS, ESTAMPA NA FRENTE, COSTA E MANGAS (AS ESTAMPAS SERÃO DEFINIDAS PELA SEMEJ) TAM 16	UN	32	GRANVIA	22,03	704,96
15	13398	CAMISETA NO TECIDO POLIVISCOSE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR VERMELHA, RIBANAS AMARELAS NA GOLA E NAS MANGAS, COM DOIS RECORTES AMERLO NAS LATERAIS DAS PEÇAS, ESTAMPA NA FRENTE, COSTA E MANGAS (AS ESTAMPAS SERÃO DEFINIDAS PELA SEMEJ) TAMANHO G-ADULTO.	UN	20	GRANVIA	23,81	476,20
16	13399	CAMISETA NO TECIDO POLIVISCOSE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR VERMELHA, RIBANAS AMARELAS NA GOLA E NAS MANGAS, COM DOIS RECORTES AMERLO NAS LATERAIS DAS PEÇAS, ESTAMPA NA FRENTE, COSTA E MANGAS (AS ESTAMPAS SERÃO DEFINIDAS PELA SEMEJ) TAMANHO GG-ADULTO.	UN	23	GRANVIA	23,81	547,63

[Handwritten signature]
9 2
2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



17	13397	CAMISETA NO TECIDO POLIVISCOSE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR VERMELHA, RIBANAS AMARELAS NA GOLA E NAS MANGAS, COM DOIS RECORDES AMERLO NAS LATERAIS DAS PEÇAS, ESTAMPA NA FRENTE, COSTA E MANGAS (AS ESTAMPAS SERÃO DEFINIDAS PELA SEMEJ) TAMANHO M-ADULTD.	UN	38	GRANVIA	23,81	904,78
18	13396	CAMISETA NO TECIDO POLIVISCOSE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR VERMELHA, RIBANAS AMARELAS NA GOLA E NAS MANGAS, COM DOIS RECORDES AMERLO NAS LATERAIS DAS PEÇAS, ESTAMPA NA FRENTE, COSTA E MANGAS (AS ESTAMPAS SERÃO DEFINIDAS PELA SEMEJ) TAMANHO P-ADULTO.	UN	66	GRANVIA	23,81	1.571,46
05	13400	CAMISETA NO TECIDO POLIVISCOSE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR BRANCA, COM RIBANAS NA COR VERMELHA NA GOLA E NAS MANGAS, ESTAMPA EM POLICROMIA, NA FRENTE, COSTA E MANGAS. TAMANHO 12.	UN	14	GRANVIA	22,31	312,34
06	13401	CAMISETA NO TECIDO POLIVISCOSE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR BRANCA, COM RIBANAS NA COR VERMELHA NA GOLA E NAS MANGAS, ESTAMPA EM POLICROMIA, NA FRENTE, COSTA E MANGAS. TAMANHO 14.	UN	97	GRANVIA	22,31	2.164,07
07	13404	CAMISETA NO TECIDO POLIVISCOSE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR BRANCA, COM RIBANAS NA COR VERMELHA NA GOLA E NAS MANGAS, ESTAMPA EM POLICROMIA, NA FRENTE, COSTA E MANGAS. TAMANHO G-ADULTO	UN	17	GRANVIA	23,99	407,83
08	13405	CAMISETA NO TECIDO POLIVISCOSE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR BRANCA, COM RIBANAS NA COR VERMELHA NA GOLA E NAS MANGAS, ESTAMPA EM POLICROMIA, NA FRENTE. TAM. GG ADULTO	UN	3	GRANVIA	23,99	71,97
09	13403	CAMISETA NO TECIDO POLIVISCOSE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR BRANCA, COM RIBANAS NA COR VERMELHA NA GOLA E NAS MANGAS, ESTAMPA EM POLICROMIA, NA FRENTE, COSTA E MANGAS. TAMANHO M-ADULTO	UN	22	GRANVIA	23,99	527,78
10	13402	CAMISETA NO TECIDO POLIVISCOSE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR BRANCA, COM RIBANAS NA COR VERMELHA NA GOLA E NAS MANGAS, ESTAMPA EM POLICROMIA, NA FRENTE, COSTA E MANGAS. TAMANHO P-ADULTO	UN	14	GRANVIA	22,60	316,40

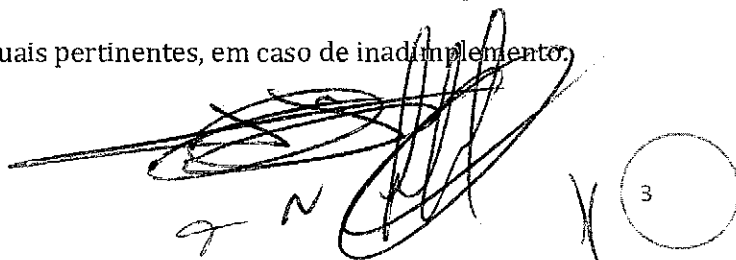
CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

3.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em acordo do estipulado no Termo de Referência, bem como correndo por conta da Contratada às despesas que houver seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação;

3.2 O prazo para entrega deverá ser de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento. O local de entrega será na sede da Secretaria Municipal de Educação (Avenida Deputado Fernando Saldanha, 415, Centro).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 25.449,99 (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)** fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

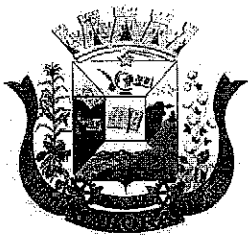
4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

4.7.1 A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

(042) 12.361.0005.2012.0000 Gestão das atividades da Secretaria de Educação
(034) 12.361.0005.2011.0000 Contribuição Social - Salário Educação

7.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Recusa injustificada na execução do contrato

I - Advertência

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

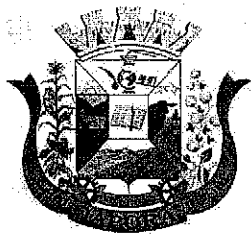
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Por atraso injustificada na execução do contrato

I - Multa de mora de 10% (dez por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.

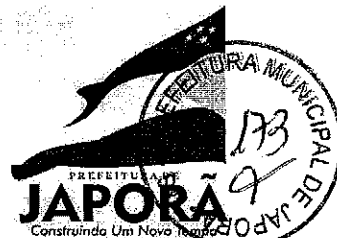
II- rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



8.3 No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual"

8.4. Por **inexecução parcial** ou **execução irregular** do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - multa moratória de 10% (dez por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.5 Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar** com o Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto;

c) cometimento de fraude fiscal;

d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação;

8.6 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.7. As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.8. As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.9. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação ou publicação do ato;

8.10. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

8.11. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.13. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhido à conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

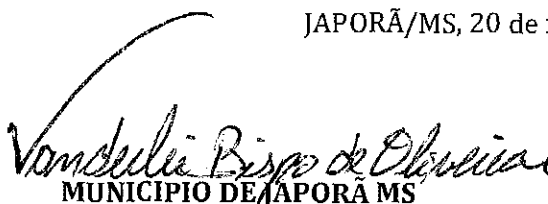
10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

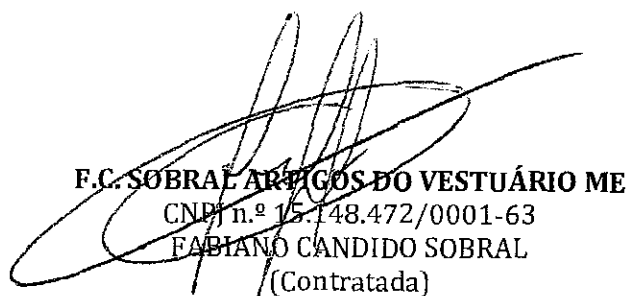
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

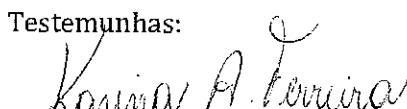
JAPORÃ/MS, 20 de novembro de 2017.


MUNICÍPIO DE JAPORÃ MS
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
(Contratante)


NIVALDO DIAS LIMA
Secretário Municipal de Educação
(Secretaria Solicitante)


F.C. SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO ME
CNPJ nº 15.148.472/0001-63
FABIANO CANDIDO SOBRAL
(Contratada)

Testemunhas:


1. Karina Andréia Ferreira
CPF nº 019.249.251-92


2. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF nº 054.393.431-48